

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO – ABCCH

CNPJ 49.779.473/0001-28

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, fundada em **29 de novembro de 1977**, inscrita sob o nº 2.547, no 2º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Capital, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Bairro Água Branca, CEP 05001-900, na Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo por foro o da Comarca da Capital, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto, podendo, ainda, constituir núcleos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A Associação poderá utilizar, como forma simplificada de sua identificação, a sigla “**ABCCH**”, extraída das letras iniciais de sua denominação em forma maiúscula.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, e somente poderá ser dissolvida mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, com a presença de "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de associados com direito a voto e deliberação pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo único: Caso ocorra a dissolução da Associação, a mesma Assembleia que a aprovar, definirá também pelo voto de maioria absoluta, a destinação do patrimônio da Associação, preferencialmente em benefício de uma Associação com objetivos semelhantes aos seus, ou de caráter técnico-científico. Em nenhuma hipótese o patrimônio remanescente será rateado entre os associados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS SOCIAIS

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e distinto de seus associados, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente, sempre de acordo com os artigos 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da CF e artigos 53 à 61 do Código Civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) promover, por todas as formas ao seu alcance, o desenvolvimento racional da criação do cavalo **Brasileiro de Hipismo** mediante o aproveitamento adequado dos exemplares das raças utilizadas no hipismo e seus produtos, observadas as normas, regras e princípios que venham a ser adotados na regulamentação específica que for aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – “**MAPA**”;
- b) a realização dos trabalhos de registro genealógico do cavalo **Brasileiro de Hipismo** nos termos da regulamentação referida na letra “a” , ocorrerá apenas sob estrita delegação do MAPA, cujas normas se encontram no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- c) participar da divulgação e preservação da história da equideocultura no Brasil com ênfase na criação com qualidade do cavalo **Brasileiro de Hipismo** e repercussões dessas atividades nos campos econômico, social, esportivo e de entretenimento, editando livros, revistas, vídeos, áudio-vídeos, documentos em geral e participando e organizando eventos e outras atividades afins;
- d) colaborar com os órgãos do Poder Público e com entidades congêneres com vistas à solução dos problemas relacionados com a prática da equinocultura como atividade rural de indiscutível significação econômica;
- e) prestar aos associados a assistência técnica necessária ao fomento do cavalo **Brasileiro de Hipismo**;
- f) favorecer, sempre que possível, a inscrição e o comparecimento de cavalos **Brasileiros de Hipismo** nas exposições e concursos de equídeos que se realizarem no País, para comprovar o grau de evolução de sua criação;
- g) efetuar as estatísticas de desempenho dos animais registrados no “**Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo**”, bem como de seus progenitores, divulgando-as entre

seus associados e demais interessados nos esportes equestres, sob estrita delegação do MAPA;

h) organizar competições hípcas destinadas aos cavalos **Brasileiros de Hipismo** isoladamente ou em convênio com outras entidades desportivas.

i) representar os criadores e proprietários de cavalos **Brasileiros de Hipismo** perante o Poder Público, Confederações, Federações, Associações e clubes hípcos, estimulando, fomentando e favorecendo a realização de eventos e competições que possibilitem a seleção de animais, o aprimoramento da raça e sua divulgação;

j) diligenciar perante às Associações ou entidades promotoras de eventos e competições, o rígido cumprimento de padrões técnicos semelhantes aos adotados em centros internacionais de reconhecida qualidade;

k) cuidar da seleção de animais destinados à reprodução que possam ingressar no País, favorecendo tão somente a importação daqueles que, pelas condições genéticas e competições hípcas, sejam capazes de melhorar o rebanho equino nacional do cavalo **Brasileiro de Hipismo**;

l) proceder a estudos, realizar gestões, orientar e tomar todas as providências necessárias à viabilização da exportação e importação do cavalo **Brasileiro de Hipismo**;

m) difundir e incentivar em todo País a prática do Hipismo em todos os níveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento da criação dos cavalos **Brasileiros de Hipismo**.

Parágrafo 1º - A admissão de associados efetivos e das demais categorias, será feita mediante pré-aprovação do Diretor Presidente e aprovação pelo Conselho Deliberativo, tendo o candidato cumprido, previamente, todas as exigências previstas neste Estatuto, observadas as diretrizes a seguir:

a) anexar à proposta de filiação devidamente preenchida e assinada, em formulário próprio, com firma reconhecida, cópia dos documentos pessoais do candidato (RG, CPF, comprovante de endereço) e, no caso de pessoa jurídica, anexar, também, cópia do contrato social autenticada;

b) não será admitido como associado mais de um candidato em uma mesma proposta.

Parágrafo 2º - Poderão ser admitidos como associados, organismos e/ou instituições públicas que tenham dentro de suas atividades, atribuições e/ou setores, em consonância com os objetivos da associação, podendo serem dispensados de pagamento das anuidades.

Art. 6º - Os associados poderão ser inscritos nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores**: constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação da associação e os que a ela se associaram até trinta dias após a sua constituição;
- b) **associados efetivos**: constituída pelos que possuírem, comprovadamente, pelo menos um animal registrado;
- c) **associados beneméritos**: constituída por aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à esta associação ou ao desenvolvimento do cavalo **Brasileiro de Hipismo** no Brasil ou no exterior, após a aprovação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo;
- d) **associados remidos**: constituída pelos associados já remidos anteriormente ou pelos associados que a qualquer tempo, efetuarem o pagamento antecipado de 20 (vinte) ou mais anuidades;
- e) **associados não possuidores de cavalos** : este grupo não terá direito a voto e nem a ser votado por 2 (dois) anos e a partir do terceiro ano deverão ter pelo menos 1 (um) animal, para serem associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - São isentos das **anuidades** os associados Fundadores, Beneméritos e Remidos, isenção esta que não engloba o pagamento dos emolumentos devidos pelos serviços prestados pela associação.

Parágrafo 2º - Os títulos não são transmissíveis.

Parágrafo 3º - Qualquer associado que tiver cavalo registrado no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, ou outro órgão delegado pelo MAPA para a raça, terá direito a voto após 1 (um) ano de sua inscrição, prazo este que terá início a partir da data da aprovação de seu nome pelo Conselho.

Parágrafo 4º - A alteração de razão social de associado de (i) **pessoa física para pessoa jurídica** ou de (ii) **pessoa jurídica para pessoa jurídica** somente será permitida se um ou mais associados forem comuns às duas partes (a vigente e a nova razão) e:

- a) não será admitida a transferência de titularidade;
- b) só será permitida a mudança da razão social da pessoa jurídica.

Parágrafo 5º - A alteração deverá ser solicitada por carta assinada, com reconhecimento de firma em cartório, por todos os associados envolvidos e com a apresentação dos documentos solicitados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e instalações da Associação;
- b) usufruir, mediante o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, de todos os serviços, vantagens e promoções oferecidas pela associação;
- c) comparecer e participar com direito a voto nas decisões das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- d) inscrever animais próprios nas exposições, concursos ou certames realizados ou patrocinados pela associação;
- e) representar aos órgãos diretivos da associação contra qualquer irregularidade ou restrição aos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto;
- f) subscrever requerimentos para convocação de Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- g) ser votado nas eleições para os órgãos da administração da associação observado o disposto neste Estatuto;
- h) solicitar, por escrito, endereçado ao Diretor Financeiro ou Diretor Presidente, relatórios e prestações financeiras da Associação;
- i) solicitar documentação ou serviços a cada Diretor da respectiva área.

Parágrafo 1º - É facultado ao associado cancelar sua inscrição de associado a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito assinada pelo associado titular ou seu procurador legal.

Parágrafo 2º - O cancelamento somente será efetivado após a quitação de débitos pendentes e cumpridas as demais normas estatutárias.

Parágrafo 3º - Em caso de cancelamento de associado pessoa jurídica, a solicitação de cancelamento deverá ser assinada por todos os sócios que constarem no respectivo contrato social ou por representante legal.

Parágrafo 4º - Não serão aceitas novas "Propostas de Filiação" de candidatos que se encontrem em débito com a Associação.

Art. 8º - Os associados em débito com a Associação quer por anuidades vencidas, quer por taxas ou emolumentos de qualquer natureza, ficarão privados de todos os seus direitos até a quitação integral de suas obrigações em atraso.

Parágrafo 1º - O associado em débito há mais de 45 (quarenta e cinco) dias com a Associação, terá sua filiação suspensa temporariamente e em caso de cobranças emitidas em seu nome nesse período, os valores serão os cobrados para não associado.

Parágrafo 2º – O associado em débito poderá parcelá-lo, pagando em até 10 (dez) vezes ou conforme decidido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Os direitos previstos na letra “g” do artigo 7º deste Estatuto, são adquiridos após 2 (dois) anos contados da inscrição do associado.

Parágrafo 1º – O associado que se filie e já faça uso dos serviços pagará junto com a joia de admissão a primeira anuidade.

Parágrafo 2º - Se o associado não estiver fazendo uso de nenhum serviço, terá carência de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ou pagará antecipadamente a anuidade.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres e obrigações dos associados:

- a) observar rigorosamente o Estatuto Social e as demais normas da associação;
- b) estar em dia com os pagamentos devidos à Associação;
- c) contribuir com todos os meios a seu alcance para o desenvolvimento dos cavalos Brasileiros de Hipismo em nosso país, participando sempre que possível das exposições, leilões e outras atividades promovidas pela Associação;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos diretivos da Associação qualquer irregularidade que haja observado ou que venha a ter conhecimento;
- e) exercer com exatidão as funções para as quais for eleito ou designado.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades por infrações às disposições deste Estatuto:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária, parcial ou total dos direitos societários;
- c) eliminação do quadro social.

Art. 12 - São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação da pena de exclusão do quadro social:

- a) fornecer à Associação dados ou documentos falsos ou adulterados sobre animais de sua propriedade ou criação;
- b) inscrever animal de forma fraudulenta, em exposições ou concursos promovidos patrocinados ou apoiados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- c) comportamento inadequado durante as exposições ou concursos patrocinados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- d) inadimplência com os cofres sociais, após 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de débito vencido expedida pela Associação.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente, ficando assegurado ao associado, amplo direito de defesa e de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Consultivo Superior.

Parágrafo 1º - O recurso não produzirá efeito suspensivo, portanto, os efeitos da decisão não ficarão suspensos até o julgamento do recurso.

Parágrafo 2º - Os recursos interpostos contra decisão que excluir associado por inadimplência não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 14 - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Serviço de Registro Genealógico, quando delegado pelo MAPA.
- f) Conselho Deliberativo Técnico, com regulamentação específica constante no regulamento do Sutd Book aprovado pelo MAPA.

Art. 15 – Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos Órgãos Diretivos, o Suplente assume o cargo, salvo se faltar menos de 3 (três) meses para findar-se o referido mandato.

Parágrafo 1º - A posse e licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação se fará pelo Presidente do Órgão que elegeu ou nomeou, salvo o Presidente do Conselho

Deliberativo, o qual será empossado pelo próprio Conselho, com a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo 2º - Os membros dos poderes elencados no art. 14 deste Estatuto deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à Associação, repercussões negativas, salvo se a manifestação se fizer em defesa da Associação.

Art. 16 – Não poderá fazer parte de qualquer Órgão, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

- a) seja arrendatário da Associação ou exerça atividade remunerada nas dependências da Associação;
- b) receba da Associação qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário ou distribuição de lucros de empresa da qual seja sócio;
- c) tenha com a Associação qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas, ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos da Associação ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a Associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos da Associação.

Parágrafo único - O Conselheiro ou Diretor que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

Art. 18– A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, mais 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, ou por petição assinada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita sempre através de edital publicado no site da entidade, ou por carta para o endereço declarado pelo associado, ou correspondência eletrônica/e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, esclarecidos tanto no edital quanto na notificação, a ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo único - Assembleia somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação caso estejam presentes no mínimo a $\frac{1}{2}$ (metade) mais 1 (um) dos associados, e em segunda convocação após um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21 – Nas Assembleias, os associados com direito a voto deverão votar preferencialmente:

a) na sede da Associação, pessoalmente ou representado por um procurador com poderes específicos para o ato, constituído há menos de 1 (um) ano, também associado em condições de votar, sendo vedado a um procurador representar mais de 1 (um) associado;

b) por carta registrada, cédula própria que deverá ser encaminhada/recebida pela a Associação em até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia; encaminhando com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As procurações que tratam a alínea “a” supra, deverão obrigatoriamente ter firma reconhecida em cartório, ou serem outorgadas por instrumento público.

Art. 22 – Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, observado o disposto no art. 29 parágrafo 4º deste Estatuto.

Art. 23 – A presença dos associados será registrada em livro próprio para este fim, mediante aposição das respectivas assinaturas, e especificadas com a qualificação representativa legal sempre que se tratar de associado pessoa jurídica.

Art. 24 – A Assembleia Geral será sempre presidida por um associado eleito e presente na assembleia e ainda com mais de 2 (dois) anos de filiação na associação, e o secretário será designado pelo presidente da Assembleia.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de outubro, para eleger os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo ,bem como os membros do Conselho Fiscal e, em caráter excepcional, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á fora desse mês, desde que convocada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- a) eleger, quando necessário, novos membros ou suplentes do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal para término do mandato em curso;
- b) referendar as decisões do Conselho Deliberativo, quando assim exigir o presente Estatuto;
- c) deliberar sobre alienação de bens imóveis da Associação;
- d) deliberar sobre renúncia de direitos relativos aos bens imóveis da Associação;
- e) realizar operações que importem na Constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Associação;
- f) aprovar a alteração deste Estatuto Social, nos termos do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, reconhecida, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo, a necessidade de alteração;
- g) destituir os administradores, neles incluídos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações que tratam as alíneas “f” e “g”, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 27 – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, competindo ao Presidente da Assembleia, em casos de empate, o voto de qualidade, e persistindo o empate o voto de qualidade caberá ao associado mais idoso.

Art. 28 – De todas reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que receberão a assinatura do Presidente da Assembleia e do Secretário.

Art. 29 – Terão direito a votar e serem votados os associados que pertencerem ao quadro social e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

Parágrafo 1º - O novo regulamento com o processo eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias antes da eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo obrigatoriamente conter os tópicos abaixo elencados:

- A ABCCH contratará uma caixa postal exclusiva para a eleição por correspondência;
- A ABCCH contratará um auditor externo exclusivo que será responsável por essa caixa postal;
- A ABCCH encaminhará aos associados adimplentes, no endereço de cadastro, o envelope e a cédula de eleição, com o envelope já endereçado à caixa postal contratada;
- O auditor externo, no dia da votação/apuração fará a apuração dos votos constantes da caixa postal.

Parágrafo 2º - A manifestação do associado pelo voto nas eleições de chapa é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

Parágrafo 3º - Qualquer associado, para ser votado, deverá pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

Parágrafo 4º - Possuindo mais de um título, o associado poderá votar uma vez por cada título que possuir.

Art. 30 – Os candidatos deverão apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria da Associação, contendo a assinatura de todos os seus integrantes.

Art. 31 – Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo/Conselho Fiscal serão constituídas chapas compostas por associados para concorrerem aos cargos em disputa, de Conselheiros efetivos e Conselheiros suplentes, indicando-se, nas chapas, os números dos registros na associação dos seus componentes.

Art. 32 – Serão eleitas para os cargos em disputa as chapas mais votadas, e estas preencherão os cargos de Conselheiros efetivos e Conselheiros Fiscais e seus suplentes.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será proclamada vencedora a que contiver candidatos com maior tempo de registro na associação.

Art. 33 – O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 34 – A chapa deverá obrigatoriamente escolher um número de dois dígitos e uma denominação, a serem declinados no ato de seu registro, dentre aqueles que ainda não tenham sido indicados pelas chapas anteriormente inscritas.

Art. 35 – O registro de chapa far-se-á na Secretaria da Associação, devendo a Diretoria designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente vigente à época do referido registro, receber documentação pertinente, fornecendo o recibo – protocolo.

Art. 36 - A Secretaria da Associação, por seu Presidente do Conselho dentro de 3 (três) dias, notificará o representante da chapa sobre eventual irregularidade formal existente, a qual deverá ser sanada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 37 – A Diretoria deverá providenciar, dentro de 3 (três), dias após a extinção do prazo de registro das chapas, a fixação, na sede social e publicação no website, das chapas que se apresentarem para as eleições, com os respectivos nomes e números de inscrição de seus componentes, bem como fornecer ao representante de cada chapa, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, a relação completa dos associados aptos a votar, com os respectivos endereços, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pela secretaria, ou seja, aqueles que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo 1º - O associado deverá estar quite com suas obrigações perante a Associação no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo 2º - A fixação se fará em, pelo menos, 02 (dois) lugares (uma externa/corredor e outra interna/recepção) da Associação, para sua ampla divulgação.

Art. 38 – É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da fixação das chapas na sede social.

Parágrafo único - O impugnado será intimado, no endereço do representante da chapa, para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo decidir o incidente.

Art. 39 – Cada eleitor votará em 1 (uma) chapa de sua preferência.

Art. 40 – Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, por ter assinado mais de um requerimento de inscrição, será considerado inelegível.

Art. 41 – Será declarada, pelo Presidente da Assembleia, a nulidade da urna eleitoral, que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

Parágrafo único - Nessa hipótese, responderão os membros da mesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, podendo, inclusive, serem apenados com o desligamento, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 – O Conselho Deliberativo será constituído pelos Conselheiros Vitalícios e por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Processo Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão, também, membros do Conselho Deliberativo todos os ex-presidentes da Associação que cumpriram integralmente seus mandatos e tiveram suas contas aprovadas, pelos próximos 3 (três) mandatos subsequentes a sua gestão, além dos membros vitalícios que já obtiveram esse direito anteriormente.

Parágrafo 2º - O exercício de membro vitalício do Conselho Deliberativo é personalíssimo e intransferível da pessoa que exerceu a presidência. Se o ex-presidente exercer o cargo como representante legal de sócio pessoa jurídica, este permanecerá no cargo mesmo que deixe de ser representante legal da associada, ou mesmo que a pessoa jurídica deixe de ser associada, contanto que o mesmo mantenha, sempre, a sua condição de associado.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente e um Vice-Presidente ambos eleitos pelos membros do Conselho e os demais Conselheiros sem denominação especial.

Parágrafo 4º - O Conselheiro eleito que faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa ou a 5 (cinco) ainda que justificadamente, durante seu mandato, será automaticamente eliminado do Conselho, devendo assumir o primeiro Suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º - O exercício do mandato é voluntário, não cabendo nenhuma remuneração aos Conselheiros.

Art. 43 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, serão possíveis apenas dois mandatos consecutivos;

- b) fixar a política e orientação geral, bem como as diretrizes operacionais e técnicas da Associação;
- c) dar posse à diretoria e destituir a diretoria, bem como formular as normas gerais administrativas, observando o disposto neste Estatuto;
- d) fiscalizar a gestão da diretoria, examinar a qualquer tempo os livros, registros e documentos da Associação e qualquer outro ato da Diretoria;
- e) convocar, pelo seu Presidente, as Assembleias Gerais;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- g) contratar e acompanhar a execução de auditoria externa 2 (duas) vezes por ano, que será realizada semestralmente;
- h) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, conforme previsto neste Estatuto;
- i) submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;
- j) aprovar os valores de taxas e emolumentos a serem praticados pela Associação;
- k) eleger e empossar o Conselho Deliberativo Técnico, com regulamentação própria aprovada pelo MAPA, constante no Regulamento do Stud Book, sempre que houver esta delegação pelo MAPA

Parágrafo 1º – Por seu Presidente convocar os membros efetivos para as reuniões e convidar os membros suplentes.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Suplente poderá participar de reuniões, porém sem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Suplente só assumirá o cargo de titular no caso de afastamento definitivo de membro titular.

Parágrafo 4º - A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será realizada em reunião do próprio Conselho convocado para este fim após a Assembleia Geral ainda no mês de dezembro, sendo que o início do exercício do mandato dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

Parágrafo 6º - Na reunião que der posse ao Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, serão pelo mesmo eleitos o seu Presidente, e os Diretores Presidente e Financeiro da Associação, todos com seus respectivos mandatos com início em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 7º - Se, excepcionalmente, a Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo for realizada após o 1º de janeiro do ano subsequente ao ano em

que se encerrarem os mandatos, os membros eleitos serão empossados na mesma data, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 44 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para dar posse à Diretoria eleita, anualmente, para deliberar sobre as contas da Diretoria, também reunir-se-á e quando for convocado para tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, por 3 (três) de seus membros, pelo Diretor Presidente, ou ainda por petição de 1/5 (um quinto) dos associados, caso sua solicitação de convocação extraordinária não tenha sido atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo dentro do prazo de 5 (cinco dias).

Parágrafo 3º - O “quorum” mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é de 3 (três) de seus membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata a ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 5º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 45 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as Assembleias Gerais, e as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 46 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos impedimentos ou nas faltas deste.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 47 – A Diretoria, ordinariamente composta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, obrigatoriamente associados, será eleita pelo Conselho, Deliberativo, pelo mandato de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, serão possíveis apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 48 - A diretoria será composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretores sem designação específica.

Art. 49 - Ao Diretor Presidente serão conferidos os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhe privativamente:

- a) a administração geral da Associação;
- b) a representação da Associação perante terceiros, órgãos oficiais e entidades congêneres no Brasil e no Exterior;
- c) a elaboração das normas e regulamentos administrativos internos, de exposições, de leilões e concursos e sua publicação e divulgação junto ao quadro associativo, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) a proposta de valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos diversos serviços prestados pela Associação, bem como as anuidades e/ou mensalidades e joias de admissão de associados, submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo ;
- e) elaborar a tabela de emolumentos destinada à contra-prestação de serviços pelo SRG (Serviço de Registro Genealógico) , com aprovação do Conselho Deliberativo no que tange aos valores, e aprovação final do MAPA nos termos da lei;
- f) a contratação e demissão de funcionários, fixando-lhes os vencimentos e vantagens, vedada a contratação de seus parentes até terceiro grau, bem como indicação dos mesmos para ocupação de qualquer cargo dentro da Associação;
- g) submeter, à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de receita, despesas e planos operacionais para o exercício seguinte;
- h) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente, balancete da entidade, ou, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, apresentar um balancete analítico das contas da Associação;
- i) a nomeação e destituição, a seu exclusivo critério, de diretores sem designação específica;
- j) a organização e direcionamento dos trabalhos da tesouraria da Associação, em conjunto com o Diretor Financeiro;

Parágrafo 1º- a Diretoria só poderá antecipar ou comprometer o percentual de 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ao seu, salvo em caso de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Nos atos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza, a Associação será representada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Nos atos que impliquem na alienação ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre os bens da Associação, será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que os submeterão, tratando-se de bens imóveis, à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Para a movimentação de contas bancárias será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro ou de procurador nomeado exclusivamente pelos 2 (dois) para este fim.

Parágrafo 5º - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” será sempre feita através do Diretor Presidente.

Art. 50 - Cabe ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras anuais, balancetes mensais e demais informações financeiras necessárias à boa administração da Associação;
- b) controlar a arrecadação das receitas e manter o Diretor Presidente informado sobre o débito dos associados e providências adotadas para a sua regularização;
- c) coordenar todos os pagamentos e movimentos bancários da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- d) aplicar de acordo com as diretrizes e recursos financeiros da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) assinar os cheques, endossos, títulos e demais documentos de movimentação das contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente ou procurador designado;
- f) prestar informações, em conjunto com o Diretor Presidente, solicitadas por qualquer Membro do Conselho Deliberativo da ABCCH ou outro órgão, com deliberação do Diretor Presidente, com prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 51 - É facultado ao Diretor Presidente a nomeação de diretores sem designação específica para auxiliá-lo nos atos de gestão, observada a vedação à contratação de parentes prevista no art 49, “f”.

Parágrafo único - Os poderes dos Diretores deverão ser especificados na ata de posse e não poderão ser conflitantes com os poderes do Diretor Financeiro, devendo tão somente se restringir a questões técnicas da associação.

Art. 52 - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos eletivos da diretoria, por qualquer motivo, este cargo será ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para deliberar sobre o preenchimento do cargo.

Parágrafo único - Salvo em casos de renúncia, ocasião em que a substituição é imediata, a Diretoria eleita somente deixará o cargo quando a sucessora tomar posse, independentemente do termo final estipulado pelo Conselho.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, é o órgão fiscalizador da situação econômico-financeira da Associação, eleito pela Assembleia Geral, convocado para eleição do Conselho Fiscal, sendo todas interligadas.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, no mesmo período de mandato, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou entre si, de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Técnico, e Conselho Consultivo Superior.

Art. 54 - São funções do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração, as contas, comprovantes e balancetes e relatórios da auditoria externa;
- b) reunir-se, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o balanço geral, as contas e relatórios da Diretoria e emitir, dentro de 7 (sete) dias, o seu parecer;
- c) apresentar à Assembleia Geral, parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) verificar a exatidão do saldo em caixa;
- e) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, na ocorrência de motivos relevantes e urgentes, sendo convocada a Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, órgão de apoio ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral junto com o Conselho Deliberativo e terá mandato coincidente com o mesmo.

Parágrafo 2º - Quem convoca a Assembleia é o Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 31 deste estatuto.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 55 – A Associação promoverá, com os recursos que venha a dispor, a realização do Serviço de Registro Genealógico que venha a ser concedido pelo competente órgão federal (MAPA) para o incremento do cavalo Brasileiro de Hipismo, cobrando os emolumentos que forem estabelecidos nos termos deste Estatuto, a título de contraprestação de serviços.

SEÇÃO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56 - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, semoventes, valores e direitos, bem como por:

- a) saldos porventura verificados no balanço anual, até que o Conselho Deliberativo decida quanto à sua aplicação (disposição dos bens com deliberação do Presidente);
- b) bens, benfeitorias ou direitos adquiridos ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) por quaisquer doações ou subvenções que venham a ser feitas à Associação, sem destinação específica;
- d) por quaisquer bens ou benfeitorias que venham a ser adquiridas ou realizadas através de doações ou subvenções feitas à Associação com destinação específica;
- e) pelas contribuições recebidas dos associados;
- f) pelos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- g) pelas receitas auferidas pelos serviços prestados.

Parágrafo 1º - A decisão sobre compra, venda, ônus e renúncia de bens imóveis competem à Assembleia Geral, para tanto especificamente convocada.

Parágrafo 2º - A aplicação dos saldos de que trata a alínea “a” será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo terminantemente vedada a sua distribuição ou cessão a qualquer título.

Parágrafo 3º- O associado desligado por qualquer motivo dos quadros sociais, não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação.

Art. 57 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a Associação pelos atos que praticarem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 58 - A receita da Associação será constituída:

- a) pela joia de admissão, anuidade, dotações, subvenções e emolumentos e quaisquer valores que venham a ser destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio e dos serviços que venha a prestar a associados e a terceiros;
- c) por doações recebidas ou por verbas de patrocínio concedidas por empresas públicas ou privadas.

Art. 59 - Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada unicamente:

- a) no custeio de seus próprios serviços e na consecução de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades específicas;
- d) outro fim decidido pela Assembleia Geral;
- e) para o fomento da raça.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 61 - São motivos para requerer a destituição dos membros dos órgãos diretivos:

- a) ter o membro praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- b) ter o membro acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da ABCCH;
- c) não terem sido aprovadas as contas de sua gestão, no caso dos diretores;
- d) ter o membro infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes, ficando revogado o Estatuto anterior.

Art. 63 - Todas as deliberações, atos e registros efetuados durante a vigência dos Estatutos anteriores permanecerão válidos, salvo se expressamente revogados por ato especial do Conselho Deliberativo.

Art. 64 - Os casos omissos e duvidosos que se verificarem no cumprimento destes Estatutos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 – Os conselheiros eleitos em 2017 terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2020, portanto o mandato será de 3 (três) anos, e na próxima eleição e nas seguintes o mandato será de 4 (quatro) anos (para acompanhar o Ciclo Olímpico).

Art. 66. Com a finalidade de acompanhar o disposto no artigo 65 deste Estatuto, quanto ao período de mandato, o período de encerramento do mandato do Conselho Fiscal a ser eleito para acompanhar a administração da Associação juntamente com o Conselho Deliberativo, deverá ser coincidente com o período do mandato do Conselho Deliberativo, em virtude das eleições ocorridas em 2017, que elegeu o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. – Com a finalidade de coadunar-se o período do mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, uma vez que o Conselho Deliberativo eleito em 2017 aprovará o presente Estatuto, a eleição do Conselho Fiscal deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral deverá ser realizado nos moldes do artigo 53 do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Após a apuração dos votos da eleição, o Presidente da Assembleia divulgará o resultado e dará posse imediata à chapa eleita, cujo mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.